

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE  
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO  
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 05/2003  
**PARECER CEE/PE Nº 73/2004 - CES**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/08/2004*  
*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 4521 de 30/08/2004,*  
*publicada no DOE em 31/08/2004.*

## **I - RELATÓRIO:**

A Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL protocolou, neste Conselho Estadual de Educação em 5 de fevereiro de 2003, ofício de Nº 29/03, solicitando autorização de funcionamento do curso de Bacharelado em Administração, a ser ofertado na FACIP – Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares, mantida pela citada Autarquia.

O processo encontra-se instruído pelos documentos que seguem:

1. ofício da AEMASUL ao CEE/PE
2. lei municipal de criação da AEMASUL e demais decretos de alterações
3. qualificação do dirigente da mantenedora
4. estatuto da mantenedora
5. ata da reunião do Conselho deliberativo da AEMASUL autorizando a criação da mantida CESUP - Centro de Ensino Superior dos Palmares
6. lei municipal Nº 1.637, de 5 de dezembro de 2003, que criou a FACIP - Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares, que passou a substituir a anterior mantida CESUP, para a oferta do curso em análise
7. regimento da FACIP - Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares
8. ata da reunião do Conselho Deliberativo da AEMASUL, autorizando o encaminhamento ao CEE/PE do projeto do curso de Bacharelado em Administração
9. cópias dos atos de autorização/reconhecimento dos cursos em funcionamento da mantenedora
10. resultados das avaliações dos cursos em funcionamento, realizados pelo INEP/MEC
11. plantas de edificações e serventias da instituição
12. projeto do curso de Bacharelado em Administração
13. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais
14. certidão negativa de débitos do INSS
15. certificado de regularidade do FGTS
16. orçamento financeiro da AEMASUL
17. plano de cargos e salários da mantenedora
18. plano plurianual de 2003 a 2005.

## **II - ANÁLISE:**

Inicialmente, o processo foi distribuído ao Conselheiro Octávio Lobo, que o colocou em diligência. Cumpridas as exigências, encaminhou-o à Presidência para nomear comissão de verificação. Em face da licença do relator, o processo foi redistribuído ao Conselheiro Antônio

Inocência Lima, que achou necessário receber o Presidente da IES para novos esclarecimentos e providências. Com a posse do Conselheiro na Presidência do CEE/PE, o processo, finalmente, foi repassado a esta relatoria.

A FACIP justifica a implantação do curso de Bacharelado em Administração para atender à demanda de mais de quarenta municípios, localizados nos estados de Pernambuco e Alagoas, nas circunvizinhanças da região em que a instituição está instalada, destacando que a área é timidamente atendida em termos de formação superior.

A comissão de verificação, composta pelas professoras Ana Paula Amazonas (especialista da área), Lúcia Pinto Melo (CEE/PE) e Maria de Fátima Lundgren (SEDUC/PE), realizou visita em 27 de abril de 2004 e elaborou relatório fazendo as seguintes restrições e/ou recomendações:

- torna-se necessário maior enfoque teórico nas disciplinas do primeiro ano do curso, destacando a ausência da Teoria Geral da Administração
- em função da mudança sugerida, carecerá de adequação também o perfil do egresso
- a bibliografia é restrita, devendo ser ampliada.

Submetido o relatório à consideração da IES, o dirigente enviou documentação comprovando as seguintes providências:

1. o perfil do egresso foi devidamente adaptado para fazer jus à nova matriz curricular
2. todas as ementas das disciplinas relacionadas com a Teoria Administrativa foram revisadas e adequadas às exigências do relatório
3. a disciplina Princípios da Administração foi substituída por Teoria Geral da Administração (TGA)
4. no mês de abril/2004, foram adquiridos livros para o 1º período do curso, além da assinatura de dois periódicos especializados, comprovados através de notas fiscais; está determinada a aquisição dos livros do 2º período, e há programação financeira para a aquisição dos livros do 3º e 4º períodos entre novembro/2004 e abril/2005.

A nosso ver, estão cumpridas as exigências estabelecidas pelo relatório da comissão de verificação, e passamos à análise dos demais itens do projeto.

O projeto do curso propõe autorização para oferta de 60 vagas semestrais no turno noturno, totalizando 120 vagas anuais. Contudo, na intenção de preservar a qualidade pedagógica do curso, adotamos a prática das comissões de verificação do MEC, que não recomendam o funcionamento de turmas com mais de 50 alunos. Posteriormente, a mantenedora remeteu ofício ao CEE/PE, solicitando a mudança do turno noturno para o vespertino.

O curso é proposto para nove períodos semestrais, segundo a matriz curricular que segue, já reformulada pela IES em atendimento ao relatório da comissão de verificação:

<b>1º PERÍODO</b>	<b>C. H.</b>	<b>6º PERÍODO</b>	<b>C. H.</b>
Teoria Geral da Administração - TGA	60	Marketing I	60
Psicologia Aplicada à Administração	60	Administração de Material e Compras	60
Matemática	60	Gestão de Turismo	60
Filosofia, Lógica e Ética	60	Comunicação e Expressão	60
Introdução à Economia	60	Empreendedorismo	60
Metodologia do Conhecimento Científico	60	<b>Total</b>	<b>300</b>
<b>Total</b>	<b>360</b>		
		<b>7º Período</b>	
<b>2º PERÍODO</b>		Optativa	60
Economia Brasileira	60	Marketing II	60
Matemática Financeira	60	Gestão Governamental Contemporânea	60
Sociologia das Organizações	60	Administração de Negócios Agropecuários	60
Português Instrumental	60	Gestão da Produção e Operação I	60
Contabilidade Geral	60	<b>Total</b>	<b>300</b>
<b>Total</b>	<b>300</b>		

<b>3º PERÍODO</b>		<b>8º PERÍODO</b>	
		Elaboração e Gestão de Projetos	60
Estatística	60	Optativa	60
Introdução à Tecnologia da Informação	60	Técnicas de Reunião e Negociação	60
Contabilidade Gerencial e de Custos	60	Processo Decisório	60
Direito Público e Privado	60	Metodol. e Prática de Estágio Superv. I	240
Administração de Organizações I	60	Gestão da Produção e Operação II	60
<b>Total</b>	<b>300</b>	<b>Total</b>	<b>540</b>
<b>4º PERÍODO</b>		<b>9º PERÍODO</b>	
Administração de Organizações II	60	Optativa	60
Economia Local e Regional	60	Logística e Cadeia de Valor	60
Gestão de Pessoas I	60	Gerência Pela Qualidade Total	60
Legislação Social	30	Criação e Administração de Pequenos Negócios	60
Direito Tributário	30	Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	60
Processos e Fluxos de Informação	60	Metodologia e Prática de Estágio Supervisionado II	120
Administração Orçamentária e Financeira I	60		
<b>Total</b>	<b>360</b>	<b>Total</b>	<b>420</b>
<b>5º PERÍODO</b>		<b>RESUMO DA CARGA HORÁRIA</b>	
Direito do Consumidor	60		
Gestão da Criatividade, Inovação e Conhecimento	60	Carga Horária Total do Curso	<b>3.180</b>
Administração Orçamentária e Financeira II	60	<b>Carga Horária Teórica</b>	<b>2.820</b>
Sistemas de Informação	60	<b>Carga Horária de Prática e Estágio</b>	<b>360</b>
Gestão de Pessoas II	60		
<i>Total</i>	300		

## II – VOTO:

Ante o exposto e analisado, voto pela autorização do curso de Bacharelado em Administração, a ser ofertado pela FACIP – Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares, mantida pela Autarquia Educacional da Mata Sul, situada à BR 101 – Sul – Km 186 – Campus Universitário – Palmares – PE, com 50 vagas semestrais no turno vespertino, totalizando 100 vagas anuais. Esta autorização é válida pelo prazo de integralização da primeira turma do curso.

É o voto. Comunique-se à parte interessada.

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2004.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA - Presidenta  
 NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Vice-Presidenta  
 ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator  
 ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
 MARIA DO CARMO SILVA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de agosto de 2004.

**ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA**  
Presidente

Alc.